

Resposta da NOWO ao Sentido Provável de Decisão da ANACOM relativo à revisão de preços da ORAC e da ORAP da MEO

23 de março de 2022

A NOWO Communications, S.A. (“NOWO”) apresenta por esta via a sua resposta ao Sentido Provável de Decisão (“SPD”) da ANACOM relativo à revisão de preços da Oferta de Referência de Acesso a Conduitas (“ORAC”) e da Oferta de Referência de Acesso a Postes (“ORAP”) da MEO.

A ORAC e a ORAP são ofertas fundamentais para o desenvolvimento das redes de elevada capacidade e para a promoção da concorrência no sector das comunicações eletrónicas, uma vez que disponibilizam *inputs* grossistas de difícil replicabilidade e que são detidos pelo operador histórico, a MEO.

Assim, qualquer redução de preços destas ofertas contribui de forma direta para a melhoria das condições de competitividade dos operadores beneficiários, que se traduzirão em benefícios para os consumidores, famílias e empresas portuguesas em termos de ofertas com melhores funcionalidades e mais baixos preços. Nesse sentido, o SPD da ANACOM, ao prever reduções significativas dos preços destas ofertas – reduções de 35% e de 20% dos preços máximos mensais da ORAC e ORAP, respetivamente – deve ser aplaudido.

No entanto, assinala-se que toda a informação financeira da MEO constante do SPD, que permitiria avaliar a margem existente e conseqüente possibilidade de redução de preços, foi considerada confidencial. Assim, não é possível às beneficiárias destas ofertas analisarem essa informação e pronunciarem-se adequadamente sobre as reduções propostas.

Não podemos deixar de lamentar esta situação, bem como de frisar que há vários anos que não se procede a uma revisão de preços das referidas ofertas, já que os preços da ORAC são de 2006 e os da ORAP são de 2010. A este propósito, sublinha-se que existe um fator que devia originar uma revisão anual de preços, que é o cálculo da taxa de custo de capital (WACC em inglês) da MEO, que é feito todos os anos pela ANACOM. Na decisão final sobre a taxa de custo de capital da MEO relativa ao exercício de 2020, a ANACOM refere ter respondido a questões colocadas pela Comissão Europeia (“CE”) da seguinte forma:

“Na resposta às questões da CE, a ANACOM esclareceu, em 1 de fevereiro de 2021, que o valor agora determinado do WACC será utilizado pelo sistema de contabilidade analítica da MEO, que assim alimentará todos os produtos e serviços, nomeadamente as ofertas grossistas de cobre, a oferta de circuitos alugados, a oferta de acesso a condutas e a oferta de acesso a postes, que estão sujeitas a regulação de preços. Informou ainda sobre as últimas datas em que ocorreu a revisão dos preços dos serviços regulados, esclarecendo que estes não são automaticamente atualizados aquando da determinação de um novo valor para o WACC”.

É entendimento da NOWO que as atualizações do WACC deviam refletir-se todos os anos nos preços das ofertas reguladas, nomeadamente da ORAC e ORAP.

Por outro lado, no SPD a ANACOM indica que recorreu a dados do sistema de contabilidade analítica da MEO relativos ao exercício de 2019, uma vez que estes seriam os resultados mais recentes que já se encontravam auditados. Com base nos dados desse exercício, a ANACOM conclui que existiria margem para reduzir os preços das mensalidades da ORAC e ORAP nos valores já mencionados de

35% e 20%, respetivamente, propondo que essa redução tenha efeitos retroativos à data de aprovação do SPD.

A NOWO considera que definir a data de aprovação do SPD como aquela a que devem retroagir os efeitos da decisão é uma opção arbitrária, desligada dos dados que determinam os valores das reduções de preços.

Uma vez que se verificou a existência de margem para redução de preços através dos dados do sistema financeiro da MEO e se constatou que essa margem existia no exercício de 2019, considera a NOWO que a redução de preços devia ter efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

Em conclusão:

- Uma vez que os dados financeiros subjacentes à análise e decisão da ANACOM são confidenciais, não nos é possível pronunciar-nos adequadamente sobre os valores de redução de preços propostos
- Entendemos que a taxa de custo de capital que é calculada todos os anos devia refletir-se em revisões anuais dos preços das ofertas reguladas
- As reduções de preços a aplicar à ORAC e ORAP devem ter efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2019, já que os dados financeiros utilizados para a decisão se referem ao exercício desse ano